



Critérios para a constituição das turmas do Pré-Escolar em 2025-26

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 1 de abril de 2025, para a constituição das turmas do pré-escolar em 2025/26 e a legislação em vigor, os critérios de constituição de turmas do pré-escolar são os seguintes:

I - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
 - 1.^a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
 - 2.^a Crianças que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
 - 3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - 1.^a Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.
 - 2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.
 - 3.^a Crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula,
 - 4.^a Crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a Crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 8.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

II- CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO

1. Os grupos são constituídos de acordo com:
 - 1.1. O alvará atribuído para funcionamento da sala e legislação em vigor;
 - 1.2. Os grupos são constituídos, tendo por base, preferencialmente, o grupo de 2024/25
2. Critérios pedagógicos a observar na constituição dos grupos:
 - 2.1. No ato da primeira matrícula de uma criança para frequência da Educação do Pré-escolar, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade;
 - 2.2. Sempre que possível a constituição dos grupos deve contemplar o equilíbrio em número face ao género
 - 2.3. Sempre que o número de crianças permita, poderão constituir-se grupos homogéneos em termos de faixa etária;
 - 2.4. Sempre que sejam atribuídas colocações a irmãos, nomeadamente gémeos, a frequência do mesmo grupo, ou em grupos diferentes, depende da vontade expressa do encarregado de educação, a qual se subordina à disponibilidade de vaga existente no estabelecimento de ensino.

Leça da Palmeira, 1 de abril de 2025

O Diretor

Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420